

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68/2025**  
**Processo Administrativo Nº 2025.15.30123662**

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luis Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo nº 52.748/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**Data: 13/11/2025**

**Local:** Site institucional do Conselho.

**Publicidade dos atos desta dispensa de licitação:** <https://www.creci-ce.gov.br/>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, gerenciamento e execução do 1º Treinão do CRECI-CE, incluindo fornecimento de infraestrutura, equipe técnica e operacional, pontos de hidratação, tendas de apoio, sinalização, segurança e limpeza, visando a realização de um evento seguro, organizado e tecnicamente estruturado, com prazo de execução definido para todas as etapas do evento e atendimento às normas e padrões institucionais.

1.2. Quadros Resumo:

LOT E	Quantidade	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, gerenciamento e execução do 1º Treinão do CRECI-CE, incluindo fornecimento de infraestrutura, equipe técnica e operacional, pontos de hidratação, tendas de apoio, sinalização, segurança e limpeza, visando a realização de um evento seguro, organizado e tecnicamente estruturado, com prazo de execução definido para todas as etapas do evento e atendimento às normas e padrões institucionais.	1	R\$56.390,14	R\$56.390,14

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia pesquisa em banco de preço público, fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), anexo ao processo

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 150/2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e a documentação de habilitação deverão ser enviadas para o e-mail **colic@creci-ce.gov.br**, no período compreendido entre as **00h00 do dia 14/11/2025 e as 23h59 do dia 18/11/2025**, observado o prazo estabelecido para recebimento das propostas.

## 3. HABILITAÇÃO

### 3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3.3. Habilitação Técnica**

#### **3.3.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional**

3.3.1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

## **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br), contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de menor preço global.

4.3. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.4. Serão desclassificadas as propostas com valores acima do valor estimado previsto no item 1.2 deste Aviso.

4.4.1. Caso o valor da proposta mais bem classificada supere o preço estimado pela Administração, a Agente de Contratação poderá promover negociação com o respectivo fornecedor, visando à obtenção de condições mais vantajosas para o CRECI/CE.

4.4.2. Nessa hipótese, será formalizada contraproposta, observando-se os princípios da economicidade, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

---

## **5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato (se houver) e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato (se houver), anexo a este Ato.

## **10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

10.1. Aplicam-se os termos do contrato.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

---

11.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

11.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Fortaleza – CE, 11 de novembro de 2025.

---

**Tibério Benevides**  
Presidente – CRECI/CE